



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

LEI Nº 2164, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a Associação Unidos pela Vida, objetivando a execução do projeto denominado Casa Abrigo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

- INTERINO faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

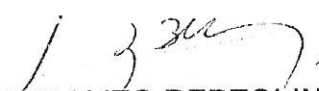
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, nos termos do artigo 30, incisos III e VI da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Unidos pela Vida – CNPJ nº 04.467.318/0001-38, objetivando a execução do projeto denominado Casa Abrigo.

Parágrafo único. A parceria será firmada nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.315/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 01 de fevereiro de 2017.


RUBENS DE MEDICI ITO BERTOLINI
Prefeito Municipal - Interino

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 01 de fevereiro de 2017.


ALEXANDRE GIL DE MELLO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS E A ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA- DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Pelo presente instrumento o município de Penápolis, estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, neste representado pela Secretária Nércia Pereira Alves Ribeiro, e a entidade Associação Unidos pela Vida, CNPJ nº 04.467.318/0001-38 situada na Rua XV de novembro, 1. 106, Centro, na cidade de Penápolis, S/P, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Teodomiro Carvalho Guimarães, RG:- 9.230.863, CPF:-802703528-72, denominado **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, Inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1-Através do presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** e a **PROPONENTE**, firmam Parceria para o desenvolvimento do **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, visando o atendimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, que se encontram em situação de risco social e pessoal, garantindo a proteção integral, pelo tempo que for necessário para retorno da criança e/ou adolescente a família de origem, inserção em família extensa ou, para adoção, quando esgotadas todas as outras possibilidades descritas.
- 1.2- A **PROPONENTE** desenvolverá as atividades do Serviço, conforme o Plano de trabalho apresentado –Anexo I, Síntese Financeira – Anexo II e Cronograma de Desembolso – Anexo III.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

- 2.1- O Serviço será executado na Rua XV de novembro, nº 151, Centro, na cidade de Penápolis/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1- A presente parceria importa no repasse, pela Prefeitura Municipal de Penápolis, do valor total anual de R\$ 108.495,40 (cento e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 8.010,00 (Oito mil e dez reais) - subvenção municipal, R\$ 65.263,00 (Sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais) - recurso federal e R\$ 35.222,40 (Trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) – recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017

estadual, das dotações 0214.01.216.3350.43.02 (Recursos Estaduais e Federais) e 0214.01.215.3350.43.01 (Recursos Municipais), do orçamento vigente.

3.2- O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no Anexo III-Cronograma de Desembolso.

3.3- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica para cada esfera de governo, em instituição financeira pública, nos moldes do previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.4- No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundo de aplicação financeira.

3.4.1- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4.2- Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.5- É vedada a utilização dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para execução do objeto desta parceria.

3.6- Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6.1- Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.7- O recurso da parceria será para custeio, incluindo a remuneração da equipe de trabalho, dimensionadas no Plano de Trabalho, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1- Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil, ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

3.8- Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no Plano de Trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017

fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa.

3.9-O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas efetuadas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10- Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, bem como, solicitar a inclusão de novos itens, somente das esferas municipal e federal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1- Qualquer alteração será analisada pelo Órgão Gestor, e, se favorável, será encaminhada para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comunicado a entidade para fazer as alterações solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

4.1- A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1- Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

4.2- A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas, parciais e finais:

a) relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, e pelo técnico responsável, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário das contas específicas vinculada à execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017

d) comprovante de recolhimento do saldo das contas bancárias específicas, quando houver, no caso de prestação de conta final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

4.3- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no Caput é limitado à 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável , no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.3.1- Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providencias para apuração dos fatos, identificando responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.4- Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, juntamente com a Comissão de Monitoramento analisar cada prestação de contas apresentadas, mensalmente (relação nominal dos atendidos e relatório de desenvolvimento das atividades), trimestralmente (recursos financeiros) para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculados às parcelas liberadas.

4.4.1- A não entrega da prestação de conta, comprometerá o repasse das parcelas seguintes.

4.4.2- A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas subsequentes.

4.5- A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.5.1- Análise da execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão e pelo Gestor da Parceria, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, e esta justificativa ser analisada e aprovada pela Comissão de Monitoramento e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

4.5.2- Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017

4.6- A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3** e da Instrução Normativa do Tribunal de Contas

4.7- A Organização da Sociedade Civil está obrigada a prestar contas finais da boa regular aplicação dos recursos recebidos no prazo limitados de até 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência da parceria.

4.8- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre;

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO

5.1- A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2- As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como, deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1- A **PROPONENTE**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante a Prefeitura Municipal de Penápolis /Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como, por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017

d) facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social e Comissão instituída para este fim, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento;

e) elaborar prestação de contas a Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos termos da Lei Federal 13.090/2014, na cláusula 4ª deste Termo e também nos termos da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exercerá suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo todas as informações inerentes a parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA–DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

7.1- a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em presente a parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar a PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) Manter, em site oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1- Compete a Comissão de Avaliação e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos de unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2- Será realizada visita in loco, mensal, pelo CMAS, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, com emissão de parecer técnico.

8.2.1- O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário (adolescentes), acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto de parceria, nos moldes pré-definidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017

8.3- O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceira deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo.

8.4- Da decisão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de cinco dias uteis, contado da intimação da decisão

8.4.1- A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão e encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

- * 9.1- O prazo de execução da vigência desta parceria corresponderá período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017.
- * 9.2- Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 5 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada e aprovada pelo CMAS.
- * 9.3- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 90 dias antes do termino da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1- A critério da administração admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria e deliberada pelo CMAS.

10.1.1- Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados e deliberado pelo CMAS.

10.1.2- Faculta-se a administração pública o repasse de eventual valor adicional, não previsto no valor total da parceria, para melhor execução do seu objeto e aperfeiçoamento

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017

dos serviço, nos moldes definidos pelo parceiro público, desde que devidamente autorizada na forma legal.

10.2- Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração da proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

10.2.1- Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

11.1.1- advertência;

11.1.2- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública municipal, por um período de 2 anos;

11.2- A comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas no item 12.1.2.

11.3- A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

11.4- A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos neste termo.

12.2- A Prefeitura Municipal de Penápolis e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus próprios associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017

12.2.1- A Prefeitura Municipal de Penápolis e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania não se responsabiliza por qualquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro do município de Penápolis para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

13.2- Este ajuste retroage a 01 de fevereiro de 2017.

E, por estarem assim justas e contratada, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Penápolis, 04 maio de 2017.

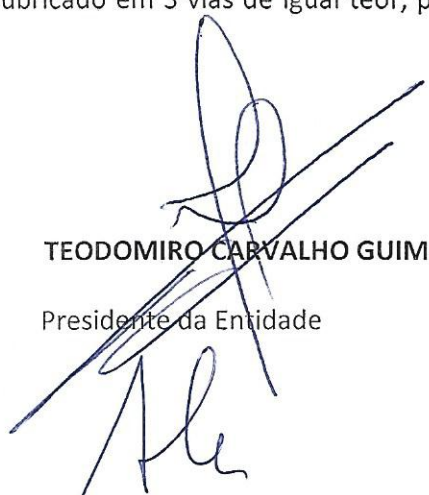

RUBENS DE MEDICI ITO BERTOLINI

Prefeito Municipal – Interino

Testemunhas:-


Nércia Pereira Alves Ribeiro

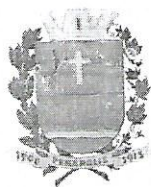
Secr. Mun. Assistência Social


TEODOMIRO CARVALHO GUIMARÃES

Presidente da Entidade


Alexandre Gil de Mello

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

2º TERMO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Considerando que, em 04/05/2017, foi firmado Termo de Colaboração com a Associação Unidos Pela Vida, objetivando o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente;

Considerando que a vigência do mesmo expira-se em 01/01/2019;

Considerando o MEMO SASC nº 589/2018, de 14/12/2018, solicitando a prorrogação do prazo de vigência do referido Termo de Colaboração pelo período de 01 (um) ano;

Considerando a necessidade de renovação, a fim de que não haja interrupção ou prejuízos da prestação de serviço que é de caráter essencial;

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, sito na Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400, Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-005, inscrito no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, neste ato representado pelo Sr. **Célio José de Oliveira**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG nº 13.905.121-1 e do CPF nº 088.238.258-65 e a **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.467.318/0001-38, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1.106, Centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.301-342, Telefone: (18) 3652-9872, e-mail: unidos.penapolis@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Mauro Leite Leocadio**, brasileiro, portador do RG nº 58.495.559-5 e do CPF nº 252.890.987-04, resolvem de comum consenso e de forma amigável, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, proceder alteração na CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA, do referido Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente, prorrogando-se o prazo de vigência do mesmo por mais 01 (um) ano, a partir de 01/01/2019.

As partes ratificam que as demais Cláusulas e condições do referido Termo de Colaboração permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

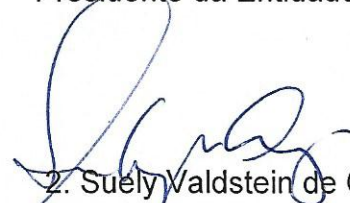
Penápolis, 21 de dezembro de 2018.

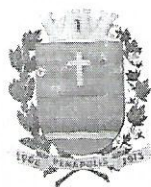

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


MAURO LEITE LEOCADIO
Presidente da Entidade

Testemunhas:


1. Maria de Fátima M. Castro Rahal


2. Suely Waldstein de Queiroz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA

2º TERMO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do referido Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente.

ADVOGADOS: José Carlos Borges de Camargo – OAB/SP 67751

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Penápolis, 21 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Célio José de Oliveira – Prefeito Municipal

E-mail institucional: sep.penapolis@gmail.com

E-mail pessoal: celiodeoliveira10@hotmail.com

Assinatura:

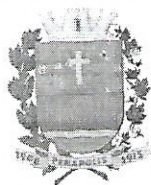
CONTRATADA

Nome e cargo: Mauro Leite Leocadio – Presidente

E-mail institucional: unidos.penapolis@gmail.com

E-mail pessoal: unidos.penapolis@gmail.com

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O TERMO DE COLABORAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA

2º TERMO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do referido Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente.

ADVOGADOS: José Carlos Borges de Camargo – OAB/SP 67751

Nome: Célio José de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 13.905.121-1 SSP/SP

Endereço residencial: Av. Cunha Cintra, nº 888, Centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-023.

Telefone: (18) 3654-2500

E-mail: celiodeoliveira10@hotmail.com


Nome: Mauro Leite Leocadio

Cargo: Presidente

RG nº: 58.495.559-5

Endereço Comercial: Rua XV de Novembro, nº 1.106, Centro, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.301-342.

Telefone: (18) 3652-9872

E-mail: unidos.penapolis@gmail.com

Penápolis, 21 de dezembro de 2018.


Célio José de Oliveira – Prefeito Municipal